



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.105, de 27 de Fevereiro de 2018.

Acrescenta dispositivos no Decreto 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, bem como revoga dispositivos do Decreto 1.251, de 15 de janeiro de 2013, além de alterar o anexo do Decreto 1.251, de 15 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.116, de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que é permitido dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a unidade organizacional da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher contém previsão no Decreto 1.251, de 15 de Janeiro de 2013 (estrutura da governadoria municipal);

CONSIDERANDO que não haverá aumento de despesa, uma vez que o cargo de Secretário-Executivo e Coordenador já foi criado pela legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI e sua alínea "a" ao artigo 3º, o artigo 5-A, o artigo 5-B, os incisos I-A ao artigo 7º, todos do Decreto nº 1.587 de 13 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º

(...)

VI – Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher

a) Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher

(...)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.105/2018 p. 2

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

(...)

Art. 5-A - À Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher compete:

I - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

II - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

III - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

IV - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

Art. 5-B - À Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher, sob supervisão da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, compete:

I - Coordenar e auxiliar as políticas públicas à mulher a fim de assegurar o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

II - Coordenar e auxiliar os estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

III - Coordenar e auxiliar todos os trabalhos que o Secretário-Executivo de Políticas Públicas para a Mulher lhe solicitar, atinentes às atribuições da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher.

(...)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.105/2018 p. 3

Capítulo IV DOS DIRIGENTES

Art. 5º ...

I-A - As Secretarias-Executivas, por Secretário-Executivo, símbolo DAS-111;
(...)

Art. 2º O organograma que representa a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania passa a vigorar consoante o anexo I deste Decreto e o organograma que representa a estrutura básica da Governadoria Municipal passa a vigorar conforme o anexo II deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do artigo 2º, o artigo 6º, o inciso IV do artigo 10, ambos do Decreto 1.251, de 15 de janeiro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 2018.

Nova Andradina-MS, 27 de fevereiro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0322
Data 02/03/2018



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

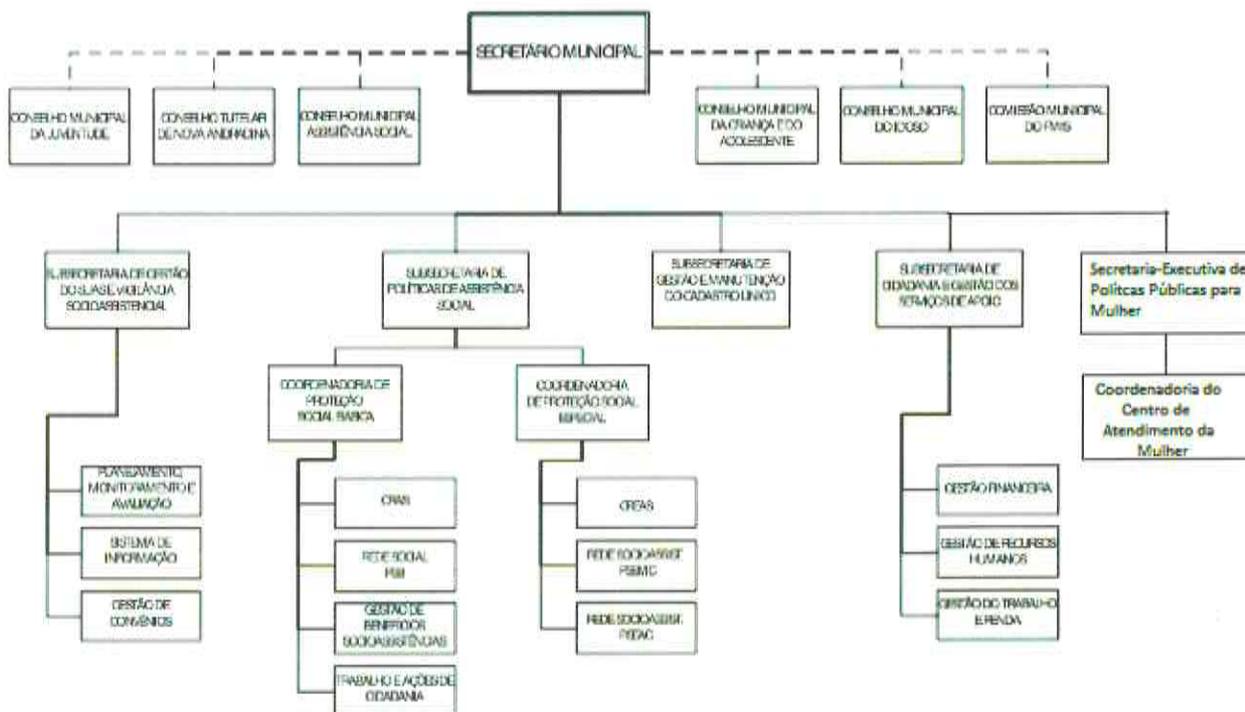
Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.105/2018 p. 4

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.105/2018 p. 5

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
GOVERNADORIA MUNICIPAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

